



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 1 de 37

### SUMÁRIO

|                            |    |
|----------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO DE LOURDES | 2  |
| Atos Oficiais              | 2  |
| Leis                       | 2  |
| Licitações e Contratos     | 11 |
| Pregão                     | 11 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lourdes**

CNPJ 59.767.921/0001-27  
Rua José Marques Nogueira, 606  
Telefone: (18) 3699-9000  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

#### **Câmara Municipal de Lourdes**

CNPJ 01.626.421/0001-95  
Rua José Marques Nogueira, 441  
Telefone: (18) 3699-1161  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 2 de 37

### PODER EXECUTIVO DE LOURDES

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 1.579 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.019

*“ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.425 DE 07 DE MARÇO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Lourdes, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º. da Lei Municipal 1.425 de 07 de março de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º - O programa criado no artigo 1º. desta Lei, no módulo a ser financiado com recursos municipais terá quantidade de vagas e carga horária a ser fixada por intermédio de Decreto Municipal, com a prestação de serviços de interesse local podendo acontecer em períodos de quatro, seis ou oito horas de trabalho diárias durante até cinco dias por semana e proporcionará aos beneficiários uma bolsa auxílio mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) para o período de 08 horas e, proporcionalmente a esse valor, para os demais períodos, enquanto, que no programa relativo ao módulo financiado com recursos estaduais, em quantidade de bolsistas fixada pelo Governo Estadual, com a prestação de serviços acontecendo durante seis horas diárias em quatro dias na semana, o bolsista perceberá mensalmente bolsa auxílio no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), crédito para compra de alimentos no valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) e seguros pessoais, ambas denominadas “BOLSA AUXILIO DESEMPREGO”

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§3º - .....

§4º - .....

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 19 de fevereiro de 2.019

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.580 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.019

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.*

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Lourdes, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 22.394,54 (vinte e dois mil e trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0204 – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020406 – MERENDA ESCOLAR

12.306.0010.2022.0000 – Alimentando Alunos do Ensino Infantil

106 – 339030.00 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

12.306.0010.2023.0000 – Alimentando Alunos do Ensino Fundamental

110 – 339030.00 – Material de Consumo.....R\$ 12.394,54

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro da Fonte 5 – Recurso Federal - Merenda Escolar Federal – PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 19 de fevereiro de 2.019

Gisele Tonchis



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 3 de 37

Prefeita

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

Prefeita

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.581 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.019

*QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.*

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Lourdes, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 15.034,04 (quinze mil e trinta e quatro reais e quatro centavos), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0204 – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020401 – EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

12.365.0007.2014.0000 – Trabalhando com Alunos da Educação Infantil (não vinculado ao Fundeb)

059 – 339030.00 – Material de Consumo.....R\$ 4.000,00

061 – 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 4.000,00

020402 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0009.2015.0000 – Trabalhando com Alunos do Ensino Fundamental (não vinculado ao Fundeb)

071 - 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 7.034,04

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro da Fonte 5 – Recurso Federal - Merenda Escolar Federal – PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 19 de fevereiro de 2.019

Gisele Tonchis

### LEI Nº 1.582 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.019

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.*

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Lourdes, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 2.024,24 (dois mil e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0204 – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020402 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0009.2016.0000 – Atividades do Transporte de Alunos

082 – 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.024,24

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro da Fonte 5 – Recurso Federal – Transporte Escolar Federal – PNATE (Programa Nacional de Transporte Escolar).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 19 de fevereiro de 2.019

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 4 de 37

### LEI Nº 1.583 DE 02 DE ABRIL DE 2.019

*QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE INSS, JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.*

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Lourdes, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos com o INSS, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente à divergências apuradas nas GFIPs (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), de anos anteriores.

Art. 2º - O parcelamento será realizado conforme a legislação vigente e será quitado em no máximo 19 parcelas, ou seja, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º – Fica autorizado a abertura de um crédito adicional especial para a amortização das dívidas referentes ao exercício vigente.

Art. 4º - O crédito aberto será coberto com recursos do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 1 – Recursos Próprios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 02 de abril de 2.019

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.584 DE 23 DE ABRIL DE 2.019

*DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO A TÍTULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.*

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais, no montante de 4.58 % (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) a título de reposição da variação inflacionária apurada pelo IPCA, no período de abril/2018 a março de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica concedido abono salarial aos servidores públicos municipais, a título de complementação para atingir o valor do salário mínimo federal vigente, inclusive aos aposentados e Conselheiros Tutelares

Art. 2º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios, con-signados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), su-plementadas se necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019.

Município de Lourdes, 23 de abril de 2019.

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 5 de 37



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

| REF | A        | B        | C        | D        | E        | F        |
|-----|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1   | 835,48   | 835,48   | 877,24   | 921,11   | 967,18   | 1.015,55 |
| 2   | 835,49   | 877,26   | 921,12   | 967,19   | 1.015,56 | 1.066,30 |
| 3   | 877,23   | 921,10   | 967,17   | 1.015,50 | 1.066,30 | 1.119,62 |
| 4   | 921,11   | 967,18   | 1.015,55 | 1.066,32 | 1.119,62 | 1.175,60 |
| 5   | 967,19   | 1.015,56 | 1.066,33 | 1.119,63 | 1.175,60 | 1.234,39 |
| 6   | 1.015,56 | 1.066,33 | 1.119,63 | 1.234,36 | 1.296,07 | 1.360,81 |
| 7   | 1.066,31 | 1.079,77 | 1.175,57 | 1.164,82 | 1.223,04 | 1.284,21 |
| 8   | 1.119,54 | 1.175,51 | 1.234,29 | 1.296,02 | 1.360,81 | 1.428,85 |
| 9   | 1.175,51 | 1.234,27 | 1.296,02 | 1.360,81 | 1.428,85 | 1.500,26 |
| 10  | 1.234,26 | 1.295,99 | 1.360,77 | 1.428,83 | 1.500,26 | 1.575,27 |
| 11  | 1.295,99 | 1.360,77 | 1.428,83 | 1.500,26 | 1.575,27 | 1.654,03 |
| 12  | 1.360,75 | 1.428,81 | 1.500,25 | 1.575,24 | 1.654,03 | 1.736,71 |
| 13  | 1.428,81 | 1.500,25 | 1.575,24 | 1.654,03 | 1.736,71 | 1.823,58 |
| 14  | 1.500,28 | 1.575,29 | 1.654,05 | 1.736,74 | 1.823,58 | 1.914,73 |
| 15  | 1.575,24 | 1.654,02 | 1.736,71 | 1.800,85 | 1.914,72 | 2.010,44 |
| 16  | 1.654,03 | 1.736,71 | 1.823,54 | 1.914,73 | 2.010,48 | 2.110,96 |
| 17  | 1.823,52 | 1.914,70 | 2.010,44 | 2.110,96 | 2.216,50 | 2.335,67 |
| 18  | 1.830,10 | 1.921,61 | 2.017,69 | 2.118,56 | 2.224,50 | 2.335,67 |
| 19  | 1.921,56 | 2.017,61 | 2.118,51 | 2.224,45 | 2.335,67 | 2.452,42 |
| 20  | 2.017,60 | 2.118,49 | 2.224,42 | 2.335,63 | 2.452,42 | 2.703,76 |
| 21  | 2.224,41 | 2.335,61 | 2.452,41 | 2.575,03 | 2.703,76 | 2.838,97 |
| 22  | 2.335,63 | 2.452,42 | 2.575,04 | 2.703,77 | 2.838,97 | 2.980,83 |
| 23  | 2.452,36 | 2.574,99 | 2.703,73 | 2.838,92 | 2.980,83 | 3.129,94 |
| 24  | 2.575,01 | 2.703,75 | 2.838,95 | 2.980,90 | 3.129,94 | 3.286,41 |
| 25  | 2.838,92 | 2.980,86 | 3.129,90 | 3.286,41 | 3.450,71 | 3.623,20 |
| 26  | 2.980,80 | 3.129,85 | 3.286,33 | 3.450,67 | 3.623,20 | 3.129,84 |
| 27  | 3.129,84 | 3.286,33 | 3.450,65 | 3.623,18 | 3.804,33 | 3.994,55 |

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP

Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 6 de 37



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)



[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

|    |          |          |           |           |           |           |
|----|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 28 | 3.286,33 | 3.456,08 | 3.623,18  | 3.804,32  | 3.994,55  | 4.194,29  |
| 29 | 3.450,65 | 3.623,18 | 3.804,33  | 3.994,56  | 4.194,29  | 4.403,93  |
| 30 | 3.623,12 | 3.804,29 | 3.994,51  | 4.194,22  | 4.403,93  | 4.624,14  |
| 31 | 3.804,29 | 3.994,51 | 4.194,22  | 4.403,93  | 4.624,14  | 5.098,09  |
| 32 | 4.194,20 | 4.403,92 | 4.624,13  | 4.855,31  | 5.098,09  | 5.620,64  |
| 33 | 4.624,12 | 4.855,30 | 5.098,09  | 5.352,98  | 5.620,64  | 5.901,64  |
| 34 | 4.855,29 | 5.098,04 | 5.352,97  | 5.620,61  | 5.901,64  | 6.196,71  |
| 35 | 5.035,96 | 5.352,94 | 5.620,60  | 5.901,63  | 6.196,71  | 6.506,54  |
| 36 | 5.352,95 | 5.620,60 | 5.901,64  | 6.196,72  | 6.506,54  | 7.173,44  |
| 37 | 5.620,59 | 5.901,63 | 6.196,71  | 6.506,53  | 7.173,44  | 7.532,14  |
| 38 | 5.901,63 | 6.196,71 | 6.506,53  | 6.831,87  | 7.532,14  | 7.908,76  |
| 39 | 6.196,72 | 6.506,56 | 6.831,88  | 7.173,47  | 7.532,14  | 7.908,76  |
| 40 | 6.506,54 | 6.831,87 | 7.173,46  | 7.532,14  | 7.908,75  | 8.304,17  |
| 41 | 6.831,86 | 7.173,46 | 7.532,12  | 7.908,74  | 8.304,16  | 8.719,38  |
| 42 | 7.173,46 | 7.532,14 | 7.908,51  | 8.304,17  | 8.719,40  | 9.155,34  |
| 43 | 7.532,13 | 7.908,74 | 8.304,16  | 8.719,38  | 9.155,45  | 9.613,12  |
| 44 | 7.908,73 | 8.304,16 | 8.719,38  | 9.155,33  | 9.613,12  | 10.093,75 |
| 45 | 8.304,16 | 8.719,38 | 9.155,33  | 9.613,12  | 10.093,74 | 10.598,45 |
| 46 | 8.719,36 | 9.155,32 | 9.613,10  | 10.093,74 | 10.134,28 | 11.128,39 |
| 47 | 9.155,34 | 9.615,45 | 10.093,76 | 10.598,47 | 10.641,03 | 11.684,81 |

Município de Lourdes, 23 de abril de 2019.

Gisele Tonchis

Prefeita

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP

Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 7 de 37



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### EDUCAÇÃO

#### CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO

| NÍVEL | I        | II       | III      | IV       | V        | VI       | VII      | VIII     | IX       |
|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| FAIXA |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| 1     | 1.343,68 | 1.411,32 | 1.481,39 | 1.555,45 | 1.633,23 | 1.714,87 | 1.800,64 | 1.890,65 | 1.985,15 |
| 2     | 1.677,71 | 1.761,61 | 1.849,68 | 1.942,17 | 2.039,30 | 2.141,24 | 2.246,15 | 2.360,72 | 2.478,77 |
| 3     | 2.015,52 | 2.116,29 | 2.221,96 | 2.333,06 | 2.449,72 | 2.572,22 | 2.699,94 | 2.835,86 | 2.977,62 |
| 4     | 2.429,25 | 2.550,71 | 2.678,24 | 2.812,17 | 2.952,78 | 3.100,42 | 3.255,44 | 3.418,21 | 3.589,10 |
| 5     | 3.450,63 | 3.623,15 | 3.790,78 | 3.994,55 | 4.194,28 | 4.403,97 | 4.624,17 | 4.855,38 | 5.098,15 |

#### CARGOS PÚBLICOS DE LIVRE PROVIMENTO E NOMEACAO

| NÍVEL | I        | II       | III      | IV       | V        | VI       | VII      | VIII     | IX       |
|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| FAIXA |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| 1     | 1.426,25 | 1.497,58 | 1.572,40 | 1.651,07 | 1.733,62 | 1.820,30 | 1.911,31 | 2.006,90 | 2.107,23 |
| 2     | 1.654,96 | 1.737,72 | 1.824,61 | 1.915,83 | 2.011,62 | 2.112,24 | 2.217,82 | 2.328,70 | 2.445,13 |
| 3     | 2.687,34 | 2.821,74 | 2.962,79 | 3.110,95 | 3.266,48 | 3.429,78 | 3.601,26 | 3.781,33 | 3.970,39 |
| 4     | 2.935,73 | 3.082,51 | 3.236,64 | 3.398,46 | 3.568,40 | 3.746,81 | 3.934,14 | 4.130,86 | 4.337,38 |
| 5     | 3.450,63 | 3.623,15 | 3.804,32 | 3.994,55 | 4.194,28 | 4.403,97 | 4.624,17 | 4.855,38 | 5.098,15 |

Município de Lourdes, 23 de abril de 2019.

Gisele Tonchis

Prefeita

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP

Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 8 de 37

### LEI Nº 1.585 23 DE ABRIL DE 2.019

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS*

Eu, Gisele Tonchis, prefeita do município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, tendo isenção de pagamento de água e energia pelo período de 01 (um ano), um Barracão medindo 164,35 m2 de área construída, contendo uma recepção, um salão e dois banheiros, localizado na Rua Fernando José da Silva Nunes Filho s/n, no Conjunto Habitacional Francisco Merlini, selecionada na forma da legislação vigente, destinando-se a geração de renda.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 8.987/95.

Art. 3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de até 10 (dez) anos a contar da assinatura do contrato administrativo, determinado no CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com finalidade de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 4º - A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei, após o prazo de que se trata o Artigo

1º desta lei.

Art. 5º Revoga-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Lourdes, 23 de abril de 2019.

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.586 DE 23 DE ABRIL DE 2.019

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 41.230,71 (quarenta e um mil e duzentos e trinta reais e setenta e um centavos), visando suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

0207 – DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0022.2034.0000 – Atividades do CRAS

184 – 339030.00 – Material de Consumo.....R\$ 9.000,00

185 – 339030.00 – Material de Consumo.....R\$ 10.732,93

188 – 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 5.000,00

189 – 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 5.000,00

08.244.0022.2035.0000 – Atividades dos Diversos Programas da Assistência Social

196 – 339030.00 – Material de Consumo.....R\$ 4.053,89



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 9 de 37

184 – 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...  
R\$ 7.443,89

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro da Fonte 5 – Recurso Federal – Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 23 de abril de 2019.

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.587 DE 23 DE ABRIL DE 2.019

*DISPÕE SOBRE ABERTURA  
DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0208 – DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

020802 – RUAS E AVENIDAS

15.451.0024.1011.0000 – Paviment. e/ou Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas

222 – 449051.00 – Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro da Fonte 1 – Recursos Próprios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 23 de abril de 2019.

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.588 DE 23 DE ABRIL DE 2.019

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DE REPOSIÇÃO SALARIAL  
ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LOURDES  
DO ESTADO DE SÃO PAULO NOS  
TERMOS DO INCISO X, DO ART.  
37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedida revisão geral no percentual de 4.58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a título de reposição da variação inflacionária apurada pelo IPCA-ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, no período de ABRIL/2018 a MARÇO/2019, sobre os vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, a título de reposição dos valores de vencimentos constante do que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Fica concedido abono salarial aos servidores públicos municipais do legislativo, a título de complementação para atingir o valor do salário mínimo federal vigente, enquadrado na referência 01, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A reposição salarial anual, constante no Anexo I da Tabela de Vencimentos dos Servidores.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 10 de 37

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 01 de abril de 2019, revogando as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 23 de abril de 2019.

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

| ANEXO I                              |              |              |              |              |              |              |
|--------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES |              |              |              |              |              |              |
| REF.                                 | A            | B            | C            | D            | E            | F            |
| 1                                    | R\$ 963,30   | R\$ 1.026,76 | R\$ 1.094,44 | R\$ 1.166,53 | R\$ 1.243,44 | R\$ 1.325,37 |
| 2                                    | R\$ 2.159,98 | R\$ 2.302,34 | R\$ 2.454,05 | R\$ 2.615,80 | R\$ 2.788,16 | R\$ 2.971,91 |
| 3                                    | R\$ 2.544,67 | R\$ 2.712,38 | R\$ 2.891,12 | R\$ 3.081,65 | R\$ 3.284,72 | R\$ 3.501,19 |
| 4                                    | R\$ 3.341,62 | R\$ 3.561,85 | R\$ 3.796,57 | R\$ 4.046,75 | R\$ 4.313,44 | R\$ 4.597,70 |
| 5                                    | R\$ 3.790,70 | R\$ 4.040,52 | R\$ 4.306,78 | R\$ 4.590,62 | R\$ 4.893,13 | R\$ 5.215,58 |
| 6                                    | R\$ 4.174,97 | R\$ 4.450,43 | R\$ 4.743,37 | R\$ 5.055,97 | R\$ 5.389,14 | R\$ 5.744,31 |
| 7                                    | R\$ 5.120,35 | R\$ 5.457,80 | R\$ 5.817,46 | R\$ 6.200,82 | R\$ 6.609,47 | R\$ 7.045,02 |
| 8                                    | R\$ 6.643,19 | R\$ 7.081,00 | R\$ 7.547,61 | R\$ 8.045,01 | R\$ 8.575,18 | R\$ 9.140,29 |

Município de Lourdes, 23 de abril de 2019.

Gisele Tonchis

Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 11 de 37

Licitações e Contratos

Pregão



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### EDITAL

Processo nº 15/042019

Pregão Presencial SRP nº 11/2019

Licitação nº 12/2019

Edital nº 12/2019

Tipo de Licitação: Menor Valor Unitário

Início do processo – 24/04/2019

Data da realização – 07/05/2019

Horário: 13:00 horas

Objeto: aquisição de materiais de enfermagem para atendimento à usuário da Divisão Municipal de Saúde, mandado judicial nº 097.2018/004837-4.

**Destinado exclusivamente à participação de Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com o disposto nos Artigos 18-E e seus parágrafos, 47 e seu parágrafo único e 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006.**

#### 1. PREÂMBULO

**1.1.** A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOURDES, situado na Rua José Marques Nogueira nº. 606, bairro Centro, no Município de Lourdes, Estado de São Paulo, torna público a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, que tem por objetivo a obtenção de **REGISTRO DE PREÇO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO À USUÁRIO DAA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – MANDADO JUDICIAL Nº 097.2018/004837-4**, nos termos, condições, quantidade e especificações constantes do presente Edital e seus Anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a **Lei Federal nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Decreto Municipal nº 2085**, de 02 de janeiro de 2008, e subsidiariamente conforme necessário, com a **Lei Federal nº. 8.666**, de 21 de junho de 1993, além das condições específicas deste Edital. Casos omissos serão resolvidos pela(o) Pregoeira(o) e sua Equipe de Apoio, com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

**1.2. UNIDADE REQUISITANTE/INTERESSADA:** Divisão Municipal de Saúde.

**1.3. LOCAL:** Sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos do Município de Lourdes, situado na Rua José Marques Nogueira nº. 606, bairro Centro, Lourdes-SP.

**1.4. DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E SESSÃO DE LANCES:** 07 de maio de 2019, das 13:00 às 13:30 horas. Finda a etapa de credenciamento, nenhuma empresa mais poderá ser credenciada.

**1.4.1. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE LANCES:** 07 de maio de 2019, às 14:00 horas.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000

Município de Lourdes – Estado de São Paulo  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 12 de 37



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### 1.5. ANEXOS:

- I - Termo de Referência (Modelo de Proposta);
- II - Modelo de CREDENCIAMENTO;
- III - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação; Declaração alusiva a menores em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666/1993; Declaração de inexistência de impedimento e suspensão para licitar e contratar com o Município de Lourdes e de fatos supervenientes e impeditivos da habilitação; e Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.
- IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- V - Termo de Ciência e de Notificação / Contratos ou Atos Jurídicos Análogos.

### 2. OBJETO

**2.1.** Aquisição de materiais de enfermagem para atendimento à usuário da Divisão Municipal de Saúde - mandado judicial nº 097.2018/004837-4, conforme descrição no Anexo I deste edital.

**2.1.1.** A aquisição de que trata o subitem anterior, será efetuada pelo Município de Lourdes, nos termos e condições previstos neste Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. 11/2019 e seus Anexos e mediante REGISTRO DE PREÇOS obtido através do referido pregão;

**2.1.2.** As quantidades descritas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. 11/2019, é apenas uma estimativa para fins de Registro de Preços, não representa de forma alguma, garantia de aquisição nas quantidades indicadas no referido anexo, sendo que as aquisições serão formalizadas conforme a necessidade e interesse do Município de Lourdes.

### 3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** Os recursos orçamentários serão atendidos conforme solicitação do Setor Competente que indicará a dotação a ser utilizada.

### 4. VALIDADE DA PROPOSTA

**4.1.** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes-propostas.

### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

#### 5.1. Das condições

**5.1.1.** Poderão participar do Pregão de que trata o presente Edital, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante do referido Instrumento Editalício.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 13 de 37



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### 5.2. Das restrições

#### 5.2.1. Não poderá(ão) participar da presente licitação, empresa(s) que na data da apresentação da proposta, esteja(m):

5.2.1.1. suspensa(s) ou impedida(s) de licitar e contratar, cumprindo penalidade do Artigo 87, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 com o Município de Lourdes, em conformidade com a Súmula 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.2.1.2. declarada(s) inidônea(s) de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993;

5.2.1.3. consorciada(s);

5.2.1.4. com falência decretada.

5.2.1.5. que não tenham objeto social compatível com o objeto licitado no certame de que trata o presente Edital.

### 6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto à(o) Pregoeira(o) por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação para praticar todos os atos pertinentes ao certame, conforme Modelo contido no Anexo II. O Credenciamento deverá vir acompanhado da comprovação da capacidade do outorgante para constituir mandatário.

6.1.1. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica a desclassificação do licitante, mas o impede de dar lances e manifestar-se no certame.

6.1.2. As empresas que não se fizerem representar na sessão de lances e que forem classificadas no item terão seus lances registrados como tendo **declinado**, se houver lance menor.

6.2. Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **Anexo III**.

### 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia, hora e local determinados, em 2 (dois) envelopes (**Envelope A: PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**), devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

7.1.1. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

7.1.1.1. No **Envelope A**:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOURDES**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 11/2019**

**ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇO**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**CNPJ:**

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 14 de 37



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### 7.1.1.2. No Envelope B:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOURDES**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 11/2019**

**ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**CNPJ:**

### 7.1.2. No envelope "A" (Proposta de Preços) deverá conter o seguinte:

**7.1.2.1.** Proposta de Preços que deverá ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante da proponente.

**7.1.2.1.1.** A proposta de preços de que trata o subitem anterior, poderá ser apresentada pela proponente, em impresso próprio timbrado da empresa contendo todas as informações previstas no subitem 7.1.3. ou por meio do impresso/formulário "Proposta" (Anexo I) anexo ao presente Edital, fornecido pelo Município de Lourdes.

### 7.1.3. A Proposta de Preços deverá conter em seu bojo o seguinte:

**7.1.3.1.** nº. do Processo Licitatório, do Edital de Licitação e do Pregão Presencial; data e horário de apresentação dos envelopes, credenciamento e sessão de lances e tipo de licitação "Menor Preço Unitário";

**7.1.3.2. dados da pessoa jurídica proponente:** nome/razão social, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, inscrição estadual, endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado), telefone/fax e endereço eletrônico (e-mail);

**7.1.3.3. dados do responsável legal/procurador da pessoa jurídica proponente:** nome completo, cargo/função, número da C.I.(RG) e do CPF, estado civil, endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado), telefone e endereço eletrônico (e-mail);

**7.1.3.4. dados do responsável pela assinatura do Contrato (caso a proponente seja vencedora do certame):** nome completo, cargo/função, nº. da C.I.(RG) e do C.P.F., estado civil, endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado), telefone e endereço eletrônico (e-mail);

**7.1.3.5. descrição completa do objeto ofertado; quantidade, unidade, marca, preço unitário e total;**

**7.1.3.5.1. a descrição do objeto ofertado, conforme mencionado no subitem anterior, deverá atender no mínimo às características mínimas constantes do objeto do presente Edital;**

**7.1.3.5.2.** o preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional (real), admitindo-se no máximo duas casas após a vírgula.

**7.1.3.5.3.** em caso de divergências entre os valores lançados na proposta, deverão prevalecer os valores por extenso, salvo quando o representante credenciado da empresa tiver condições para esclarecer de forma diversa, cabendo a(o) Pregoeira(o), proceder às necessárias alterações.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 15 de 37



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**7.1.3.6. prazo para entrega do objeto:** no máximo até **10 (dez) dias**, a partir da data de Autorização de Fornecimento expedida pela Divisão de Licitações e Contratos do Município de Lourdes.

**7.1.3.7. prazo de execução da Ata de Registro de Preços:** que deverá ser de 12 (doze) meses;

**7.1.3.8. prazo de validade da proposta** de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do envelope "PROPOSTA";

**7.1.3.9.** observação contendo a declaração da proponente licitante, de que a proposta apresentada, encontra-se de acordo com os termos, condições, quantidades e especificações constantes do presente Edital e seus Anexos e de ciência de que a entrega da referida proposta, configura total aceitação aos referidos termos, condições, quantidades e especificações;

**7.1.3.10. local, data, assinatura e identificação do signatário** (representante legal da pessoa jurídica proponente).

**7.1.4.** A Proposta de Preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.1.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.1.6.** A(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

## 8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS LANCES

**8.1.** A reunião para recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação e Credenciamento será pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a) e realizada de acordo com a legislação que fundamenta o Pregão de que trata o presente Edital.

**8.2.** Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

**8.3.** No dia, hora e local designados neste Edital para o início da sessão de lances, os interessados já credenciados anteriormente, comparecerão a sessão para formulação de lances verbais.

**8.4.** Serão abertos inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços e seu conteúdo será rubricado pelo(a) Pregoeiro(a), e os valores registrados em software apropriado para acompanhamento, inclusive para a realização de cálculo para seleção da melhor proposta para a sessão de lances, sendo facultativa a presença de representantes nesta sessão.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 16 de 37



### Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**8.5.** Em caso de empate a apresentação dos lances se fará pela ordem de credenciamento, respeitadas as determinações da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006, quanto às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

**8.6.** A ordem dos lances se fará da maior para a menor proposta.

**8.7.** No dia, hora e local designados para a sessão de lances, feito a leitura dos preços ofertados, a(o) Pregoeira(o) indicará, através de sistema próprio, as empresas classificadas, chamando pela ordem de classificação uma a uma para a apresentação de lances verbais, em valores mínimos de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**. A(O) Pregoeira(o) poderá, ao longo da sessão de disputa de lances, mediante prévia comunicação aos representantes das empresas licitantes e expressa menção na Ata da Sessão, alterar o valor de lances estabelecido neste subitem, conforme o caso, para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo.

**8.8.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pela(o) Pregoeira(o), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.9.** Obtido o preço final, ou seja, o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** do objeto licitado, a(o) Pregoeira(o) poderá ainda negociar diretamente com o representante da empresa licitante de menor preço ofertado, para que seja obtido preço aceitável ainda menor, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

**8.10.** A proposta de todas as licitantes participantes do certame licitatório de que trata o presente Edital, ficará à disposição dos representantes das referidas licitantes, para fins de exame.

### 9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS "Mês" E "EPPs"

**9.1.** Constitui tratamento diferenciado à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), o estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006.

**9.2.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, por ocasião da participação no certame de que trata o presente Edital, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(a) proponente for declarado(a) o vencedor(a) do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

**9.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.3. deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 17 de 37



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**9.5. Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que quiser valer-se da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, deverá apresentar, também fora dos Envelopes nºs. 1 e 2, DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, de que está enquadrada de acordo com a sua condição, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.**

**9.5.1.** O credenciamento da proponente licitante na condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), somente será procedido pela(o) Pregoeira(o), se a referida proponente comprovar essa condição jurídica.

**9.5.2.** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o Artigo 72 da Lei Complementar nº 123, de 14-12-2006 e suas alterações, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e apresentar conforme o caso, os documentos de que trata o subitem 9.5. do presente Edital. Aplica-se ao Microempreendedor Individual - MEI, o disposto neste subitem, por se tratar de modalidade de Microempresa.

**9.5.2.1.** O descumprimento da lei pela proponente licitante, não acrescendo ao nome credenciado as extensões ME, EPP ou MEI, sem prejuízo das sanções cabíveis, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a(o) Pregoeira(o) de conceder a referida proponente, os benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006 e suas alterações, aplicáveis ao certame licitatório de que trata o presente Edital.

**9.5.3.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, é única e exclusiva da proponente licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**9.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, se vencedor do certame licitatório de que trata o presente Edital, deverá o referido Microempreendedor, para atendimento das obrigações contratuais decorrentes da licitação de que trata o referido Instrumento Editalício, se for o caso, proceder à devida adequação de enquadramento/ desenquadramento de acordo com a sua capacidade de fornecimento/execução, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006 e suas alterações.**

## **10. DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS PROCEDIMENTOS**

**10.1.** O julgamento se processará em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 2085, de 02 de janeiro de 2.008, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente conforme necessário, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, além das condições específicas deste Edital.

**10.2.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sendo ser classificada em primeiro lugar, a proposta de preço que de acordo com as especificações e exigências do presente Edital.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 18 de 37



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**10.3.** Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e deliberação sobre a contratação.

**10.4.** Cabe à autoridade superior decidir sobre qualquer recurso interposto e, nesse caso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame.

**10.5.** De todos os atos praticados no Pregão de que trata o presente Edital, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo ser assinada pela(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio, podendo ser assinada pelos licitantes que o desejarem.

### 11. DA HABILITAÇÃO

**11.1.** No envelope "B" - "documentos de habilitação", deverão conter o seguinte:

#### 11.1.1. Da Habilitação Jurídica

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

**c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente e, quando a atividade assim o exigir.

#### 11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

**a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ) cujo objeto definido no CNAE seja pertinente ao objeto definido neste edital;

**b)** Prova de Inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (mobiliário e imobiliário) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

**d)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do INSS emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**e)** Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**f)** Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual relativa a Dívida Ativa e relativa aos Débitos Tributários;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 19 de 37



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**g)** Certidão de débitos trabalhistas (CNDT) – em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à resolução administrativa TST nº 1.470/2011 emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

Nas certidões fornecidas via Internet, a comissão Municipal de Licitações poderá confirmar a veracidade do licitante junto ao INSS, Caixa Econômica Federal e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### 11.1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

**a)** Certidão negativa de pedido de falência ou de ações de recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura da sessão do Pregão, se outro prazo não constar do documento.

**b)** No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**c)** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto em pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

### 11.2. Disposições Gerais da Habilitação

**11.2.1.** Os documentos apresentados devem estar **com seu prazo de validade em vigor**. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de Lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

**11.2.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**11.2.3.** Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

**11.2.4.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

**11.2.4.1.** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**11.2.4.2.** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

**11.2.4.3.** se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, salvo aqueles documentos que são expedidos somente em nome da matriz e que suprem à regularidade da filial.

**11.2.5.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 20 de 37



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**11.2.6.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**11.2.7.** Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, se necessário, a(o) Pregoeira(o) e sua Equipe de Apoio, poderá diligenciar junto aos respectivos órgãos e repartições públicas.

### 12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**12.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo a(ao) Pregoeira(o) e sua Equipe de Apoio, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**12.2.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### 13. DOS RECURSOS

**13.1.** Os recursos serão admitidos, processados e decididos em estrita conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

**13.2.** Para efeitos de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos na sede do Município de Lourdes.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** As sanções aplicáveis a Ata de Registro de Preços (Anexo IV) são aquelas previstas no artigo 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002, bem como as dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/1993, observado o subitem seguinte.

**14.2.** Em caso de inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços (Anexo IV), o Município de Lourdes poderá garantir a prévia defesa, aplicar a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada as seguintes penalidades:

**a)** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Município de Lourdes, para as quais tenha a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada concorrido diretamente;

**b)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Anexo IV), na hipótese de descumprimento de quaisquer termos, condições ou especificações previstas no referido Instrumento Contratual e ou neste Edital e seus Anexos.

**c)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Anexo IV), na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

**d)** além da aplicação de advertência e multas, o Município de Lourdes poderá rescindir a ata de registro de preços (Anexo IV) de acordo com a sua cláusula décima primeira, bem como aplicar à proponente vencedora do certame que vier a ser

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 21 de 37



### Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



contratada, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Município de Lourdes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Lourdes, assegurada a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, quando a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Município de Lourdes devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**14.2.1.** As sanções previstas nas letras "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas nas letras "b" e "c", assegurada à defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.2.2.** As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

**14.2.3.** As multas acima previstas não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exige a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lourdes.

**14.3.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1.** A proponente vencedora do certame de que trata o presente Edital, será convocada, por qualquer meio hábil, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o Instrumento Contratual ou documento equivalente.

**15.1.1.** O prazo para retirar, assinar e devolver A Ata de Registro de Preços, conforme mencionado no subitem anterior, poderá ser prorrogado de acordo com o parágrafo 1º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Lourdes.

**15.2.** Caso a proponente vencedora convocada, não aceite ou não assine a Ata de Registro de Preços (Anexo IV), o Município de Lourdes, poderá proceder de acordo com o parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993, podendo inclusive, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da referida Lei.

**15.3.** Fica designado como local para assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo IV) ou documento equivalente, a Divisão Municipal de Licitações e Contratos do Município de Lourdes, situado na Rua José Marques Nogueira nº. 606, bairro Centro, Lourdes-SP.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 22 de 37



### **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



#### **16. DA RESCISÃO**

**16.1.** A Ata de Registro de Preços (Anexo IV) poderá ser rescindida pelo Município de Lourdes, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77 a 80 todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

#### **17. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**17.1.** O medicamento de que trata o objeto do presente Edital devera ser fornecido pela proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, observando-se rigorosamente todas as especificações contidas no referido Instrumento Editalício e seus Anexos.

**17.2.** O prazo para entrega dos referidos materiais de que trata o objeto do presente Edital será **de no máximo 10 (dez) dias**, contados a partir da data de expedição da Autorização de Fornecimento expedida pela Divisão de Licitações e Contratos do Município de Lourdes, podendo mediante solicitação justificada da proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, ser prorrogado a critério do Município de Lourdes, através de Termo Aditivo, observando-se, porém, rigorosamente às especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**17.3.** Os materiais de que tratam o objeto do presente Edital deverão ser entregues na Divisão Municipal de Saúde, rua José Luis de Oliveira nº 185, Lourdes-SP.

**17.4.** Toda e qualquer despesa referente à execução da entrega de que trata o objeto do presente Edital, ficara a cargo da CONTRATADA.

#### **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1.** O material de que trata o objeto do presente Edital será recebido consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

**18.1.1.** Caso seja constatado que o material entregue não atenda às especificações ou não confira o declinado na proposta da proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, será recusado o recebimento para que seja imediatamente corrigido o vício constatado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

**18.1.2.** O aceite do material, mediante Termo de Recebimento pelo Município de Lourdes não exclui as responsabilidades da fornecedora que vier a ser contratada, por vícios de qualidade, de quantidade ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

#### **19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Município de Lourdes, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal e realização da entrega do objeto a ser contratado, nos termos e condições exigidas na Ata de Registro de Preços (Anexo IV) e neste Edital e seus Anexos.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 23 de 37



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**19.1.1. Antes de emitir a Nota Fiscal e ou quaisquer outros documentos comprobatórios referentes à contratação de que trata o objeto do presente Edital, a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, deverá se informar junto ao Município de Lourdes, sobre as exigências e ou recomendações referentes a emissão e preenchimento da referida nota.**

**19.2.** Havendo qualquer irregularidade na apresentação do documento mencionado nos subitens 19.1. e 19.1.1. ou o descumprimento dos termos e condições deste Edital e/ou da Ata de Registro de Preços (Anexo IV), o trâmite para o pagamento ficará suspenso até que a proponente vencedora do certame de que trata o presente Edital que vier a ser contratada, adote as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos ou condições descumpridas.

**19.3.** Para todos os efeitos, será atribuído a Ata de Registro de Preços (Anexo IV), o valor total da contratação de que trata o objeto do presente Edital.

## 20. DO REAJUSTE

**20.1.** Não haverá reajuste de preços.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** Todos os proponentes licitantes que vierem a participar do certame licitatório de que trata o presente Edital, estarão cientes de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições do referido Edital e seus Anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento dos seus termos e condições ou das disposições legais aplicáveis à espécie, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

**21.2.** As proponentes licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Lourdes não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.3.** As normas que disciplinam o Pregão de que trata o presente Edital, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

**21.4.** A proponente vencedora do certame licitatório de que trata o presente Edital que vier a ser CONTRATADA se obriga a manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços (Anexo IV), em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital, (art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/1993), bem como, aceitar se for o caso, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º. da Lei Federal nº. 8.666/1993).

**21.5.** O Município de Lourdes, no interesse da Administração poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as proponentes licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**21.6.** O presente Edital e seus Anexos, a Proposta da proponente vencedora do certame licitatório que vier a ser contratada e a Ata de Julgamento da licitação, farão

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 24 de 37



### **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



parte integrante da Ata de Registro de Preços (Anexo IV), independentemente de transcrição.

**21.7.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Pregoeira(o) e sua Equipe de Apoio, ouvida(s), se for o caso, a(s) Unidade(s) Competente(s).

**21.8.** No ato de assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo IV) deverá ser assinado pelo Município de Lourdes e pela proponente vencedora do certame licitatório de que trata o presente Edital que vier a ser contratada, o Termo de Ciência e de Notificação/Contratos ou Atos Jurídicos Análogos (Anexo V) que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Instrução Normativa do referido Tribunal.

**21.9.** Qualquer pedido de esclarecimento ou dúvida na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhada a Divisão de Licitações e Contratos, situado na Rua José Marques Nogueira nº.606, bairro Centro, Lourdes-SP, telefone (18) 3699-9000.

**21.10.** Para dirimir todas as questões suscitadas na presente licitação, bem como na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, será designado o foro do município e comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Lourdes – SP, 24 de abril de 2019.

Gisele Tonchis  
Prefeita Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 25 de 37



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



| <b>ANEXO I<br/>TERMO DE REFERÊNCIA<br/>(MODELO DE PROPOSTA)</b>                               |       |                                     |  |                                |          |       |
|---|-------|-------------------------------------|--|--------------------------------|----------|-------|
| PROCESSO LICITATÓRIO<br>nº. ___/2019  |       | EDITAL DE LICITAÇÃO<br>nº. ___/2019 |  | Pregão Presencial nº. ___/2019 |          |       |
| DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES, PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:<br>__/__/2019 às __ horas. |       |                                     |  |                                |          |       |
| TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR UNITÁRIO   |       |                                     |  |                                |          |       |
| Item  | Quant | Und                                 | Descrição dos Itens                      | Marca                          | Unitário | Total |
| 1   | 480   | unidades                            | Bolsa de urostomia convexa 15-43 mm      |                                |          |       |
| 2   | 12    | unidades                            | Creme barreira para estomia              |                                |          |       |
| 3   | 12    | unidades                            | Limpador de pele - detergente 180 ml     |                                |          |       |
| 4   | 6     | unidades                            | Pasta periostomal 60 gramas              |                                |          |       |
| 5   | 6     | unidades                            | Película protetora sem ardor 28 ml spray |                                |          |       |

### DADOS DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE:

|   |                          |
|---|--------------------------|
| Nome Empresarial/Razão Social:  |                          |
| Inscrição C.N.P.J. nº.:   |                          |
| Inscrição Estadual nº.:   | Inscrição Municipal nº.: |
| Endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado): |                          |
| Telefone/fax:   | E-mail:                  |

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE:

|   |         |                 |  |
|---|---------|-----------------|--|
| Nome:   |         | Cargo ou Função |  |
| C. I. (RG) nº:  | CPF nº. | Estado Civil:   |  |
| Endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado): |         |                 |  |
| Telefone:   |         | E-mail:         |  |

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 26 de 37



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

|   |         |                 |  |
|---|---------|-----------------|--|
| Nome:   |         | Cargo ou Função |  |
| C. I. (RG) nº:  | CPF nº. | Estado Civil:   |  |
| Endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado): |         |                 |  |
| Telefone:   |         | E-mail:         |  |

### Condições de Pagamento (em conformidade com as disposições do Edital supracitado)

|  |                        |
|--|------------------------|
| Informações sobre Conta Bancária (para fins de pagamento, em conformidade com as disposições do Edital supracitado): |                        |
| <b>Nº. CONTA:</b>  | <b>Nº. AGÊNCIA:</b>    |
| <b>NOME DO BANCO:</b>  | <b>NOME DA CIDADE:</b> |

Prazo de Validade da Proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega através do Envelope "Proposta" (em conformidade com as disposições do Edital supracitado).

**Observação:** A proponente acima qualificada, devidamente representada por seu representante legal abaixo assinado, declara para os devidos fins que, a presente proposta, encontra-se de acordo os termos, condições, quantidades e especificações constantes do Edital de Pregão Presencial SRP nº. \_\_\_/2019 e seus Anexos e que está ciente de que sua entrega ao Município de Lourdes, configura total aceitação aos referidos termos, condições, quantidades e especificações.

Local e Data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019

Assinatura e Identificação do Signatário  
(Representante Legal da Pessoa Jurídica Proponente)

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 27 de 37



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### ANEXO II

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. \_\_\_/2019, do Município de Lourdes - (SP), na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

**Local e data**

**Diretor ou representante legal**

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 28 de 37



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### ANEXO III

Ao  
Município de Lourdes

Referente: **Processo nº. \_\_\_/2019**  
**Edital de Licitação nº. \_\_\_/2019**  
**Pregão Presencial SRP nº. \_\_\_/2019**

### DECLARAÇÕES

1) DECLARA, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 04/2019 e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação.

2) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega o(s) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (es): \_\_\_\_\_

3) DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que não está impedida de licitar ou contratar com o Município de Lourdes.  
Declara ainda, sob as penas da lei, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

4) DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa / Empresa de Pequeno Porte / Microempreendedor Individual nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previsto no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006

Local e Data.

**Assinatura e nome legível do procurador/responsável da empresa**

**Assinatura, nome legível e CRC do contador da empresa**

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 29 de 37



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### ANEXO IV

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO Nº. \_\_\_/2019**

**EDITAL Nº. \_\_\_/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_/2019**

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora Gisele Tonchis, portadora do RG nº 17.624.067-6 e do CPF nº 073.262.378-24, ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **CONTRATADA**:

#### QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

|                     |  |
|---------------------|--|
| Razão Social:       |  |
| C.N.P.J.:           |  |
| Inscrição Estadual: |  |
| Endereço:           |  |
| Bairro:             |  |
| CEP:                |  |
| Cidade – UF:        |  |
| Telefone:           |  |
| E-mail:             |  |

#### RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

|               |  |
|---------------|--|
| Nome:         |  |
| C.I.(RG):     |  |
| CPF:          |  |
| Estado Civil: |  |
| Endereço:     |  |
| Bairro:       |  |
| CEP:          |  |
| Cidade – UF:  |  |
| Telefone:     |  |
| E-mail:       |  |

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de materiais de enfermagem para atendimento à usuário da Divisão Municipal de Saúde, mandado judicial nº 097.2018/004837-4, conforme quantidade e especificações descritas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preço nº \_\_\_/2019.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 30 de 37



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



1.1.1. A aquisição de que trata o subitem anterior, será efetuada pelo Contratante, nos termos e condições previstos nesta ata de registro de preços, e no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. \_\_\_/2019 e seus Anexos e mediante REGISTRO DE PREÇOS obtido através do referido Pregão;

1.1.2. As quantidades descritas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. \_\_\_/2019, é apenas uma estimativa para fins de Registro de Preços, não representa de forma alguma, garantia de contratação nas quantidades indicadas no referido anexo, sendo que as aquisições serão formalizadas conforme a necessidade e interesse do Contratante.

1.1.3. O Registro de Preços decorrente do Pregão supracitado, que será consignado em ata, terá validade de \_\_\_ (\_\_\_\_) meses.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** A presente contratação feita pela forma INDIRETA, na modalidade de Licitação "Pregão Presencial Por Registro de Preços", caracteriza-se pela aquisição de materiais de enfermagem para atendimento à usuário da Divisão Municipal de Saúde, mandado judicial nº 097.2018/004837-4, conforme objeto da presente ATA, que deverá ser fornecido pela Contratada, nos termos, condições, quantidade e especificações constantes do Edital de Pregão Presencial por Registro de Preços nº. \_\_\_/2019 e Anexos e deste Instrumento Contratual, mediante requisição do Setor Competente do Contratante, observando-se para o fornecimento do(s) referido(s) medicamentos, o resultado final obtido na Sessão Pública do referido Pregão devidamente consignado em Ata.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

**3.1.** O pagamento será efetuado pelo setor financeiro do Contratante de acordo com a entrega do material, objeto da presente Ata, efetivamente efetuada, no prazo de \_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou documento(s) equivalente(s) e mediante a execução da entrega dos referidos materiais, nos termos e condições exigidos no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. \_\_\_/2019 e seus Anexos e neste Instrumento Contratual.

**3.2.** Havendo qualquer irregularidade na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) mencionado(s) no subitem anterior ou o descumprimento de termos e condições deste Contrato e ou do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. \_\_\_/2019, o trâmite para o pagamento ficará suspenso até que a Contratada, adote as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos ou condições descumpridas.

**3.3.** As partes contratantes, atribuem a presente Ata, o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), obtido no resultado final da Sessão Pública do Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. \_\_\_/2019, devidamente consignado em Ata.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

**4.1.** Não haverá reajuste de preços, exceto se necessário para manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, desde que **devidamente** requerido e

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 31 de 37



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



documentalmente comprovado pela empresa Contratada e aceito pelo Município de Lourdes.

**4.2.** Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal o Contratante adotará as normas que vierem a ser implantadas.

### CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** Os recursos orçamentários serão atendidos conforme solicitação do Setor Competente que indicará a dotação a ser utilizada.

### CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

**6.1.** Os materiais de que tratam o objeto da presente Ata de Registro de Preços, deverá ser realizado pela Contratada, observando-se o seguinte:

**6.1.1.** O Registro de Preços mencionado no subitem 1.1.1. da presente ata de registro de preços, devidamente consignado em ata, terá validade de \_\_ (\_\_\_\_) meses.

**6.1.2.** As quantidades dos medicamentos de que trata o objeto da presente ata de registro de preços, conforme especificações descritas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. \_\_/2019, é apenas uma estimativa para fins de Registro de Preços, não representa de forma alguma, garantia de contratação da quantidade indicada no referido anexo, sendo que as aquisições serão formalizadas conforme a necessidade e interesse do Contratante.

**6.1.3.** A execução da entrega dos materiais de que trata o objeto da presente ata de registro de preços, deverá ser efetuado(a) na quantidade definida e solicitada pelo Setor de Competente do Contratante, mediante Autorização de Fornecimento/Entrega.

**6.1.3.1.** A quantidade a ser realizada será definida pelo Setor Competente do Contratante no momento da solicitação;

**6.1.4.** A critério do Contratante, a quantidade, bem como, os locais, horários e forma de realização dos serviços de que trata o objeto da presente ata de registro de preços, poderão sofrer alterações que serão previamente comunicadas a Contratada;

### CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.1.** Os materiais de que trata o objeto da presente ata de registro de preços serão recebidos de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.1.1.** No ato da execução da entrega dos materiais, o objeto será vistoriado, para verificação do atendimento às condições deste Contrato e do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. \_\_/2019 e da conformidade com a descrição do medicamento contratado.

**7.1.2.** Caso seja constatado que o material entregue não atenda às especificações e ou não confere com o declinado na proposta, será recusado o recebimento para que seja imediatamente corrigido o vício constatado, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. \_\_/2019.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 32 de 37



### Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**7.1.3.** O aceite do material, mediante Termo de Recebimento pelo Contratante não exclui as responsabilidades da fornecedora Contratada, por vícios de qualidade, de quantidade ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a)** dar início, conforme solicitação, à execução da presente Ata, na data da sua assinatura;
- b)** adequar-se a entrega do objeto desta Ata, atendendo a todas as especificações, determinações e recomendações do Contratante;
- c)** cumprir integralmente todos os termos e condições expressas nesta Ata e no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. \_\_\_/2019 e seus Anexos;
- d)** cumprir integralmente todos os termos e condições expressas na proposta apresentada ao Contratante;
- e)** efetuar a entrega dos materiais, objeto da presente Ata, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. \_\_\_/2019, efetuando a substituição e ou reposição imediata do material, caso seja constatada qualquer irregularidade;
- f)** manter-se, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** conduzir a execução da presente Ata em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal;
- h)** comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa atrapalhar a execução da presente Ata;
- i)** responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empresa deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente, isentando expressamente, neste ato, o Contratante de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
- j)** arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como a suas atividades comerciais, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

**8.2.** A Contratada assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto desta Ata, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante ou por seu preposto.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 33 de 37



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** O Contratante obriga-se a:

- a)** prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da presente Ata;
- b)** zelar pelo cumprimento da presente Ata;
- c)** possibilitar plenas condições para a execução da presente Ata.

### CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** As sanções aplicáveis ao presente Contrato, são aquelas previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, bem como as dos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

**10.2.** Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao referido Contrato as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha a Contratada, concorrido diretamente;

**10.2.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata, na hipótese de descumprimento dos subitens 6.1.4., 6.1.5 e 6.1.6;

**10.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

**10.2.4.** Além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir a presente Ata de acordo com a sua cláusula décima primeira, bem como aplicar à Contratada, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme Artigo 7º. da Lei Federal nº. 10.520/2002;

**10.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, assegurada a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, quando a Contratada, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**10.3.** As sanções previstas nos subitens "10.2.1.", "10.2.4." e "10.2.5." poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas nos subitens "10.2.2." e "10.2.3.", assegurada à defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.4.** As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 34 de 37



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

**10.5.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exige a Contratada, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

**10.6.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** A presente Ata poderá ser rescindida pelo Contratante, a qualquer tempo e rege-se de conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelo disposto neste Instrumento Contratual e no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. \_\_/2019.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICITAÇÃO

**12.1.** A presente contratação é decorrente do Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. \_\_/2019 e encontra-se em consonância com as Leis nºs. 8.666 de 21/6/93, 10.520 de 17/7/2002 e suas respectivas alterações pertinentes.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** Aplicam-se a esta Ata e principalmente aos casos omissos, o disposto nas Leis nº.(s) 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de Julho de 2002 com suas respectivas alterações posteriores, bem como, a legislação complementar pertinente.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

**14.1.** A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. \_\_/2019, bem como a proposta da Contratada, a Ata de Registro de Preços e aos termos das Leis nº.(s) 8.666/93 e 10.520/02 e suas respectivas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**15.1.** A presente ata de registro de preços terá vigência de \_\_ (\_\_\_\_) meses.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 35 de 37



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**16.1.** O Controle será executado por \_\_\_\_\_ – **Agente Fiscalizador**, ao qual caberá a verificação da entrega dos materiais, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** Os contratantes elegem o foro da Comarca de Buritama, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

**17.2.** E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Lourdes-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

Gisele Tonchis  
Prefeita Municipal  
Contratante

(Razão Social da Empresa)  
(Responsável pela Empresa)  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
C.I.(RG)

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
C.I.(RG)

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 36 de 37



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### ANEXO V

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LOURDES

**CONTRATADA:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. DE ORIGEM:**

**OBJETO:** 1.1. Aquisição de materiais de enfermagem para atendimento à usuário da Divisão Municipal de Saúde, mandado judicial nº 097.2018/004837-4, conforme quantidade e especificações descritas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial Por registro de Preço nº \_\_/2019.

1.1.1. A aquisição de que trata o subitem anterior, será efetuada pelo Contratante, nos termos e condições previstos neste Contrato e no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. \_\_/2019 e seus Anexos e mediante REGISTRO DE PREÇOS obtido através do referido Pregão;

1.1.2. As quantidades descritas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. \_\_/2019, é apenas uma estimativa para fins de Registro de Preços, não representa de forma alguma, garantia de contratação das quantidades indicadas no referido anexo, sendo que as contratações serão formalizadas conforme a necessidade e interesse do Contratante.

1.1.3. O Registro de Preços decorrente do Pregão supracitado, que será consignado em ata, terá validade de \_\_ (\_\_\_\_) meses.

**ADVOGADO(S):**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lourdes-SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE LOURDES

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

E-mail institucional: [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gitonchis@hotmail.com](mailto:gitonchis@hotmail.com)

(NOME DA EMPRESA)

(NOME DO RESPONSÁVEL)

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 125

Página 37 de 37



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATANTE:** Município de Lourdes

**CONTRATADA:**

**OBJETO:** aquisição de materiais de enfermagem para atendimento à usuário da Divisão Municipal de Saúde, mandado judicial nº 097.2018/004837-4.

|                           |   |
|---------------------------|---|
| Nome:                     | Gisele Tonchis                                |
| Cargo:                    | Prefeita Municipal                            |
| RG:                       | 17.624.067-6                                  |
| CPF:                      | 073.262.378-24                                |
| Endereço Residencial (*): | Rua José Marques Nogueira nº 444 Lourdes – SP |
| Endereço comercial:       | Rua José Marques Nogueira nº 606 Lourdes - SP |
| Telefone:                 | (18) 99741-7264                               |

|                           |  |
|---------------------------|--|
| Nome:                     |  |
| Cargo:                    |  |
| RG:                       |  |
| CPF:                      |  |
| Endereço Residencial (*): |  |
| Endereço Comercial:       |  |
| Telefone:                 |  |
| Email:                    |  |

**(\*) não deve ser o endereço do órgão/poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.**

**(aditamento aprovado pela Resolução 06/06 – D.O.E. de 17/08/06)**

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000